

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Processo N°.: 35/2023	PP N°.: 24/2023
-----------------------	-----------------

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS.

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.457.852/0001-42, com sede na Rua Francisco Norberto Bonher, 64 E, Bairro Jardim Itália, Chapeco, SC, por sua representante legal Angelita Adriane de Conto, CPF 035.306.539-00 residente a Rua Francisco Norberto Bonher, 64 E, Bairro Jardim Itália, Chapeco, SC, vem perante Vossa Senhoria, interpor a presente impugnação ao edital do Procedimento Licitatório nº 35/2023, Pregão Presencial nº 24/2023, para **“Contratação, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica mensal nas áreas de Contabilidade e Administração ao Município de Lacerdópolis/SC, contemplando dentre outras, as áreas de PATRIMÔNIO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, TESOURARIA, E-SOCIAL, LGPD, LICITAÇÕES E CONTRATOS, OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO, LEI DE FOMENTO, ALMOXARIFADO E SERVIDOR PÚBLICO.”**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DO DIREITO

Conforme dispõe o item 1.1. do referido instrumento convocatório, “Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo” e §2º do Art. 41 da lei 8.666/93, “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.” Isto posto, como a data de abertura está marcada para o dia 22/12/2023, hoje é o segundo dia útil anterior a abertura e, portanto, último dia para impugnação.

II. DOS FATOS

A empresa impugnante ao adquirir o edital do processo licitatório 35/2023 percebeu a não observação de alguns aspectos, dos quais descrevemos a seguir:

a) MODALIDADE ESCOLHIDA

O serviço que será prestado pela futura contratada, sobretudo configurado no objeto do edital do processo licitatório nº 35/2023, Pregão Presencial nº 24/2023, como **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, seja ela qual área for, trata-se de objeto, que no nosso entendimento, é motivo que **impede a classificação do serviço como de natureza comum**, preconizado no art. 1º parágrafo único da Lei 10.520/2002. (...) e art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ademais, não resta dúvida de que o ideal seria o Município alterar a modalidade de licitação e ainda, considerar o tipo de licitação “melhor preço e técnica”, conforme previsto no art. 46 da lei nº 8.666/93:

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.

São no nosso entendimento, procedimentos que favorecerão ao Município a contratação de empresas qualificadas capazes de cumprir e, com excelência, o objeto contratado,

tendo em vista a complexidade e especialidades pretendidas e, a o mesmo tempo, o atendimento da legislação vigente.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o procedimento licitatório nº 35/2023, Pregão Presencial nº 24/2023, incluindo:

- a) Alteração da modalidade de licitação para Tomada de Preços, considerando ainda “preço” e “técnica”.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó, 20 de dezembro de 2023.

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
E GESTÃO EIRELI-ME
Angelita Adriane de Conto
ANGELITA ADRIANE DE CONTO
Administradora

de Conto

16.457.852/0001-42

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
E GESTÃO EIRELI-ME

RUA FRANCISCO NORBERTO BONHER Nº. 04-E
BAIRRO JARDIM ITALIA - CEP 88.802-530

CHAPECÓ - SC

ANGELITA ADRIANE DE CONTO

CPF 035.306.539-00

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI

CNPJ 16.457.852/0001-42